



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000031

### CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO Nº **1 075**  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.676/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Kelson Souza Vilarinho**, brasileiro, portador do R.G. Nº M4819722 SSP-MG CPF Nº 499.709.501-00, residente e domiciliado em CACHOEIRA ALTA – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por José Taveira Rocha, Robson Borges Salazar, Afrêni Gonçalves Leite e Mauro Henrique Nogueira Barbosa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Gestão Corporativa, Diretor de Expansão e Diretor de Produção, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar CONTRATO-PROGRAMA, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

#### CONSIDERANDO:

- (i) Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 1.127 de 14 de julho de 2009 e processo administrativo municipal nº 2015.06.0049.
- (ii) Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala regional.

O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água e esgotamento sanitário, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no limite territorial do Município de CACHOEIRA ALTA – GO, exclusivo a sede municipal, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

§1º – A prestação do serviço público de esgotamento sanitário somente será repassada à SANEAGO após a conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, sua interligação ao sistema existente, e início da operação do serviço de forma integral, coleta e afastamento e tratamento do esgoto.

§2º Os investimentos citados no parágrafo anterior são de responsabilidade integral do Município, sendo que somente após sua conclusão que iniciará o faturamento da prestação deste serviço, pela SANEAGO.

§3º O custo necessário para a manutenção, ampliação e operação do sistema existente, até o repasse à SANEAGO, serão de total responsabilidade do Município, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**I. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;

**II. ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de CACHOEIRA ALTA – GO e do correspondente sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**III. BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.



1 075

000033

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

**IV. SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;

**V. SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;

**VI. TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** ou **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**VII. TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;

**VIII. TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;

**IX. USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**X. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.

**XI. SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**XII. SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

**XIII. RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;

**XIV. RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;

**XV. RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;

**XVI. REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

**XVII. URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações intersetoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias

31/07/15 Prot.: 1188916

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.

**XVIII. PLANO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo III deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no Regulamento dos Serviços.

**XIX. REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídico legais, os seguintes Anexos:

I - **Anexo I** – Plano de Negócio do Município de Cachoeira Alta.

II - **Anexo II** – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

III - **Anexo III** – Tarifas e Estrutura Tarifária.

IV - **Anexo IV** – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATO**

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Negócio Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Negócio, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo poder Legislativo, através da Lei 1306/2015.

§2º O Plano de negócio tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cachoeira Alta – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, através dos meios disponíveis.

§5º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A****CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO**

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, será de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.



## SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a



1075

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000037

todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo ii;

- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II - Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- V - Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.



§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO, ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, aprovada pelo MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e submetida ao REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.



1075

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000039

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§3º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.



1075

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000040

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supra citado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

Handwritten signatures and marks are present at the bottom of the page, including a large 'X' and several stylized signatures.



1075

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000041

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO**

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II – Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.
- III - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I – manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II – retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III – formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV – doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V – compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI - não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII – na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII – ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existent e investimentos não amortizados e depreciados.

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste Contrato.

I – processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III – instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.4 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



1075

000044

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A****CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO**

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.897/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

19.1.1 Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

19.1.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.2 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.3 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.4 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

- I. A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS**

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

31/07/15 Prot.: 1188916



1075

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000046

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO**

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§4º Para execução dos investimentos descritos no Anexo I, 63% será aplicado com recurso próprio da SANEAGO e 37% com recurso externo adquirido.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Negócio, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS**

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA**

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 10,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado, em atendimento ao Artigo 3º, § 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2011, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em agosto de 2010;

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

28.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.



1075

000049

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

§2º O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO**

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA,

PELA SANEAGO:

27 JUL 2015

José Taveira Rocha  
Presidente

Robson Borges Salazar  
Diretor de Gestão Corporativa

Afrêni Gonçalves Barbosa  
Diretor de Expansão

Mauro Henrique Nogueira Barbosa  
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:

Kelson Souza Vilarinho  
Prefeito Municipal de CACHOEIRA ALTA

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
NOME: Maria Angelica S. G. Barros  
CPF: 154.530.491-20  
RG: 365.754 SSP/GO

CONTRATO PROGRAMA - CACHOEIRA ALTA 4.doc

2ª   
NOME: Gracielle da Silva Coelho  
CPF: 988.413.511-87  
RG: 3646755 DGPC-GO

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A****ANEXO I****PLANO DE NEGÓCIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA**

E.S. 31/07/15 Prot.: 1188916



## Cachoeira Alta

### Plano de Negócio

O presente Plano de Negócio tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cachoeira Alta-GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

### Embasamento Legal - Lei 11.445/2007

A exigência legal para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e formalização do Contrato de Programa entre o prestador dos serviços de saneamento básico, neste caso a Saneamento de Goiás S.A. e o município de Cachoeira Alta – GO, foi estabelecida pela Lei 11.445, publicada em janeiro de 2007.

A referida Lei estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:



O saneamento básico: é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços com ampliação gradual e progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Em relação ao contrato de programa com a Saneamento de Goiás S.A. a empresa opera somente os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.

## 1 Sumário Executivo

### 1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Negócio

- O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- Principais produtos e serviços: água tratada e coleta e tratamento de esgoto;
- Principais clientes: População urbana (residencial, comercial e industrial);
- Localização da empresa: Sede Municipal;
- Montante do Capital a ser investido:
- R\$ 2.095.092,73 (Água) até o ano de 2044 (recursos próprios);
- R\$ 23.859.369,94 (Esgoto);
- Faturamento anual: R\$ 2 milhões (2014);
- Lucro esperado: R\$ 0,00 (Amortização do valor investido total até o ano de 2044);
- Tempo para retorno do investimento: 30 anos.



**Indicadores de Viabilidade:**

**METAS:**

TIR: 11,25%

VPL: 0,00

TMA: 11,25%

Anos de Prejuízo: 5

Ano de amortização: -

Investimentos Onerosos Totais: R\$ 16.084.048,88 (Água+Esgoto)

Investimentos Não Onerosos Totais: R\$ 10.083.411,07 (Água+Esgoto)

Investimentos Totais a Realizar: R\$ 26.167.459,96 (Água+Esgoto)

**1.2 Perfil dos parceiros e atribuições:**

**1.2.1 Perfil do Município de Cachoeira Alta-GO**

Cachoeira Alta pertence à microrregião de Quirinópolis e mesorregião do Sul Goiano, localiza-se ao Sudeste da capital do Estado, Goiânia, distando desta cerca de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) quilômetros. Possui uma área de 1.654,3 km<sup>2</sup>.



Em 2010, a população total do município era de 10.553 habitantes, segundo o censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo 8.382 habitantes na área urbana e 2.171 habitantes na zona rural do município.



| ANO  | População Total (hab.) | Taxa de Crescimento Populacional População Total (%) | Taxa de Urbanização (%) | População Urbana (hab.) | População Rural (hab.) | Taxa de Crescimento Populacional Urbana (% a.a.) | Taxa de Crescimento Populacional Rural (% a.a.) |
|------|------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1970 | 11.159                 |                                                      | 26,10%                  | 2.913                   | 8.246                  |                                                  |                                                 |
| 1980 | 9.243                  | -1,87%                                               | 49,32%                  | 4.559                   | 4.684                  | 4,56%                                            | -5,50%                                          |
| 1991 | 8.605                  | -0,65%                                               | 51,61%                  | 4.441                   | 4.164                  | -0,24%                                           | -1,06%                                          |
| 2000 | 8.646                  | 0,05%                                                | 70,33%                  | 6.081                   | 2.565                  | 3,55%                                            | -5,24%                                          |
| 2010 | 10.553                 | 2,01%                                                | 79,43%                  | 8.382                   | 2.171                  | 3,26%                                            | -1,65%                                          |

*Evolução Populacional: IBGE, 2.010.*

O município está inserido na Bacia do Rio Paranaíba e tem como principais cursos d'água: Rio Alegre, Rio Claro, Rio Doce e Rio Preto, que são afluentes do Rio Paranaíba.

Economia: Cachoeira Alta tem como principal atividade econômica a agropecuária extensiva de corte e leiteira, com destaque para os pequenos produtores, no entanto, a atividade está sendo substituída pela indústria e comércio. O setor sucroalcooleiro também está se destacando, com uma produção de 212.500 toneladas em 2.010. O município encontra-se na zona de influência direta da Usina Energética Rio Doce I Açúcar e Alcool.

- PIB per capita a preços correntes 23.353,43 Reais.
- Cadastro Central de Empresas 2009.
- Número de unidades locais: 391.
- Unidades Pessoal ocupado total 1.657 Pessoas.

UTAP's: Para auxiliar o município nas tomadas de decisões, o território municipal foi organizado em unidades territoriais de análise e planejamento (UTAP's):

| UTAP  | NOMEAÇÃO UTAP       | ZONA   | N.º de Habitantes | N.º de Domicílios Particulares e Coletivos |
|-------|---------------------|--------|-------------------|--------------------------------------------|
| 1     | MACAÚBA             | URBANA | 2.654             | 915                                        |
| 2     | IPÊ                 | URBANA | 3.251             | 1.123                                      |
| 3     | SUCUPIRA            | URBANA | 2.145             | 718                                        |
| 4     | RIBEIRÃO DOS PAULAS | RURAL  | 375               | 196                                        |
| 5     | PACAQUI             | RURAL  | 1.373             | 665                                        |
| 6     | ENTROCAMENTO3       | RURAL  | 755               | 454                                        |
| TOTAL |                     |        | 10.553            | 4.071                                      |



### 1.2.2 O Saneamento Básico do Município

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento básico, o Sistema de Abastecimento de água do município apresenta as seguintes características:

#### SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA

##### - Captação e Adução de água bruta

A captação é feita no Córrego Cachoeira Alta, na BR 364, km 55, cuja vazão média de captação é de 27 l/s. O manancial possui vazão superior à demanda do município, não sendo necessário outro manancial para abastecimento futuro. A captação apresenta problemas como falta de sistema para abrir comporta de descarga lateral da barragem, pintura gasta e existência de erosões na bacia hidrográfica.

A estação elevatória de água bruta possui 02 conjuntos moto-bombas mais 01 de reserva, com as seguintes características: Bomba Flygt, tipo 3127-181-0928193, modelo NP3127 HT/488, 60 Hz, 7,5 Kw e 220 V. A EEAB recalca a água bruta até a ETA por uma adutora De FºFº de 150mm de diâmetro, com uma extensão de 120 metros e um desnível geométrico de 10,85 metros.

Não existe outorga do manancial utilizado para o sistema de abastecimento de água de Cachoeira Alta.

Existe como captação de água bruta um poço artesiano dentro da área da ETA, no entanto, não foram prestadas informações deste poço artesiano.

##### - Tratamento

A Estação de Tratamento de Água está localizada em uma área de aproximadamente 167,34 m² na BR 364, km 55, atende a toda a área urbana de Cachoeira Alta, tendo sido construída em estrutura mista (concreto e aço) e inaugurada em 1987.

A ETA Possui tratamento convencional, dotada das etapas de coagulação, floculação, decantação e filtração, além de desinfecção e fluoretação.

A capacidade de tratamento é de 20 l/s. Pelas demandas estudadas para o horizonte de planejamento de 20 anos (2034) esta não atenderá à demanda.

A ETA funciona segundo a tecnologia do tratamento em ciclo completo, compreendendo unidade de mistura rápida (Calha Parshall), floculadores hidráulicos, quatro decantadores, quatro filtros de camada dupla (de areia e antracito), antecedendo o condicionamento final por meio da cloração para desinfecção. Os produtos químicos aplicados no tratamento da água são preparados na Casa de Química, onde está centralizado todo o armazenamento e manuseio destes.

Ainda de acordo como PMSB foram observadas algumas deficiências nesta unidade:

- Paredes em madeira do floculador em péssimo estado;
- Desgaste geral das unidades da ETA;
- Não existe unidade evaporadora em caso de vazamento de gás cloro;
- Preparo dos produtos químicos precário, com várias improvisações.



- Conforme informação da SANEAGO a ETA necessita de carvão antracitoso no leito filtrante para correção do volume.

**- Adução de água tratada**

A estação elevatória de água tratada localiza-se ao lado da ETA e possui 02 conjuntos moto-bombas mais 01 de reserva, com as seguintes características:

- Potência = 75 CV;
- Rotação = 1.775;
- Hm = 85 m.c.a.;
- Q = 27 L/s.

A EEAT recalca a água tratada até o Reservatório Semienterrado localizado na BR 364, km 57, por uma adutora de FºFº de 150mm de diâmetro e com uma extensão de 1.400 metros.

**- Distribuição de Água Tratada**

O sistema de distribuição do sistema de abastecimento de água de Cachoeira conta somente com um reservatório apoiado de água tratada, localizado na BR 364, km 57.

Possui 500m³ de reservação, dividido em 2 (duas) câmeras. Pelos estudos efetuados este não atende à demanda do município atualmente, tendo um déficit de reservação em torno de 500m³.

Segundo informações obtidas junto à SANEAGO, a rede de distribuição de água de Cachoeira Alta tem uma extensão total 35.288 metros, assim composto:

- PVC JE 50mm = 29.362 metros (idade = 20 anos);
- PVC JE 75mm = 1.070 metros (idade = 23 anos);
- PVC JE 100mm = 4.286 metros (idade = 23 anos);
- PVC DeFºFº 150mm = 470 metros (idade = 23 anos);
- PVC DeFºFº 200mm = 100 metros (idade = 23 anos); e
- CA 200mm = 826,50 metros (saída reservatório).

**- Outras considerações:**

A principal deficiência encontrada no Sistema de Abastecimento de Água foi o nível de perdas de 44,04%, referente ao mês de julho de 2013. O maior índice de perdas ocorre na área comercial, devido a existência de hidrômetros subdimensionados.

Atualmente o sistema produtor e de distribuição não suprem a demanda de abastecimento de água de Cachoeira Alta. A capacidade do sistema produtor é de 20 L/s, enquanto a demanda requerida é de 35 l/s.

A capacidade de reservação existente é de 500 m³, enquanto a reservação calculada para reservar 8 horas da vazão máxima do dia é de 997 m³, tendo um balanço negativo de 497 m³ de reservação.

Segundo o Relatório Comercial da SANEAGO, o sistema de distribuição do município atende a 2.891 ligações ativas, valor equivalente a 2.941 economias, possuindo 97,28% de cobertura com abastecimento de água.



O índice de inadimplência é de 10%.

#### SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES

No que se refere ao Sistema de Esgotamento sanitário, o PMSB aponta as seguintes características:

Cachoeira Alta possui somente coleta do esgoto gerado no município, sendo este lançado no Córrego Cachoeira Alta sem nenhum tipo de tratamento.

A rede coletora de esgoto existente atende 100% do município, mas é muito antiga. Estas foram executadas em manilha de barro e PVC do tipo predial (não indicado para via pública), sendo que em alguns trechos, passam em baixo de casas e dentro de lotes, além do que foi executada sem os devidos poços de visita.

Verificou-se a ausência de caixas de gordura na maioria dos domicílios e algumas ligações clandestinas ligadas à rede de águas pluviais.

#### - Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município:

Toda a área urbana do município de Cachoeira Alta contém áreas com risco de contaminação de esgoto, em função da rede coletora estar com diversos vazamentos.

#### - Principais deficiências encontradas no sistema de esgotamento sanitário:

- Rede coletora muito antiga e de material não adequado;
- Ausência de tratamento do esgoto.

#### - Diante dos problemas expostos são necessárias algumas intervenções, como:

- Substituição gradativa da rede existente;
- Implantação da ETE;
- Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial

Na área urbana, principalmente o Ribeirão Cachoeira Alta sofre danos com o lançamento de esgoto sem tratamento.

O município elaborou projeto básico para o sistema de esgotamento sanitário, todo por gravidade, com somente uma estação de tratamento de esgoto.

Foi adotado um consumo per capita de 120 L/hab. x dia para o estudo de contribuições de esgoto. Este valor é estimado, em função da Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta não possuir nenhum controle da prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

Com relação aos consumidores especiais, em Cachoeira Alta existe somente o Frigorífico FrigoAlta, sendo o tratamento do esgoto realizado em unidade própria.

Mesmo não existindo o cadastro das redes, notou-se nas visitas técnicas que existe lançamento do esgoto nas galerias de águas pluviais.



Considerando o balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento Sistema existente pode-se dizer que o sistema é precário e sem tratamento do esgoto coletado.

### **1.2.3 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.**

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

- I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

### **1.2.4 Atribuições da Saneago e Prefeitura:**

Atribuições da Saneago: Abastecer a população urbana com água tratada e coletar e tratar os esgotos sanitários, dentro das normas reguladoras existentes.

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado.

### **1.3 Dados do Empreendimento**

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

### **1.4 Missão da Saneago**

- “Promover saúde, mediante a prestação de serviços em saneamento básico, compreendendo água e esgoto”.



Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:

A Política Integrada de Gestão da Saneago visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;
- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

### **1.5 Setores de atividade**

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto).

### **1.6 Forma jurídica**

Sociedade de economia mista de capital aberto

### **1.7 Enquadramento Tributário**

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997)

### **1.8 Capital Social**

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar)

### **1.9 Fonte de recursos**

Origem dos recursos para investimento / custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia.

O investimento no Sistema de Esgotamento Sanitário será feito com recursos não onerosos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), os quais o Município irá viabilizar.

## **2 Análise de Mercado**

### **2.1 Estudo dos clientes**

Os clientes são a população urbana de **Cachoeira Alta-GO** (pessoas físicas e jurídicas), que tem atualmente 9.323 habitantes na zona urbana (Estimativa Saneago), com estimativa de atingir 14.688 habitantes na zona urbana em 2044 (Estimativa Saneago).

### **2.2 Estudo dos concorrentes**

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.



A Saneago é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da Saneago:

- **Qualidade:** a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente
- **Preço cobrado pela água/esgoto:** a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- **Localização:** a prestação dos serviços se dá em cada domicílio
- **Condições de pagamento:** tarifas mensais, conforme volume faturado
- **Atendimento prestado:** o serviço de atendimento ao cliente da Saneago é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento
- **Serviços Disponibilizados:** Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br) no campo Agência Virtual
- **Garantias oferecidas:** atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

**Conclusões:**

A Saneago poderá competir com outras empresas que já estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na Saneago porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a Saneago continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a Saneago deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

"A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria".

**2.3 Estudo dos Fornecedores**

Os fornecedores da Saneago são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da Saneago.

Descrição dos itens a serem adquiridos: Os itens a serem adquiridos para o tratamento da água são:

- **Cal Hidratada** (caso seja necessário corrigir o Ph da água);
- **Sulfato de Alumínio:** média de 240 kg/mês;
- **Cloro Gasoso:** média de 19 kg/mês;
- **Ácido Fluossilícico:** média de 30 kg/mês.



### 3 Plano de Vendas (Marketing)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Cachoeira Alta-GO no período de vigência do Contrato de Programa (2015 a 2034).

Para assegurar o atingimento das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água e/ou esgoto, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana) e implantar e expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água e/ou esgoto, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água e implantando e expandindo a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos;
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

### 4 Plano Operacional

#### **4.1 Layout ou arranjo físico**

A Saneago tem as seguintes unidades operacionais no município:

Captação (Córrego Cachoeira Alta), Adutora de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água (Convencional), Reservatório Elevado 500 m<sup>3</sup>, Adutoras de Água Tratada, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares.

#### **4.2 Capacidade Produtiva / comercial / serviços**

O volume médio produzido é de 10 m<sup>3</sup> x economia x mês

#### **4.3 Processos Operacionais**

O sistema é operado por 7 empregados.

Necessidade de pessoal: o pessoal necessário para o funcionamento do negócio é de mais 5 funcionários devido à implantação e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

**5 Ativos**

| SISTEMA DE ÁGUA E OUTROS                   | VALOR ATÉ 30-04-2016 |
|--------------------------------------------|----------------------|
| <b>1 – INTANGIVEL – ÁGUA</b>               | <b>1.837.968,87</b>  |
| 18111 – Captação                           | 359.750,78           |
| 18112 – Adução de Água Bruta               | 93.425,06            |
| 18113 – Tratamento                         | 414.676,08           |
| 18114 – Ajuste Valor Presente – AvP        | ,00                  |
| 18121 – Reservação                         | 195.844,80           |
| 18122 – Adutoras, Redes e Ramais           | 774.272,15           |
| <b>2 – OBRAS EM ANDAMENTO – ÁGUA</b>       | <b>17.825,31</b>     |
| 16111 – Captação                           | ,00                  |
| 16112 – Adução de Água Bruta               | ,00                  |
| 16113 – Tratamento                         | ,00                  |
| 16121 – Adução de Água Tratada             | ,00                  |
| 16122 – Reservação                         | ,00                  |
| 16123 – Rede de Distribuição               | ,00                  |
| 16169 – Gerais de Água – Projetos e Outros | 17.825,31            |
| 16192 – Custos Financeiros                 | ,00                  |
| 16198 – Custo de Construção                | ,00                  |
| <b>3 – NÃO REVERSIVEL – ÁGUA</b>           | <b>,00</b>           |
| 1691 – Sistema de Água                     | ,00                  |
| <b>4 – OUTROS</b>                          | <b>61.559,54</b>     |
| 154 – Bens de Uso Geral                    | 61.559,54            |
| <b>TOTAIS – 1, 2, 3 e 4</b>                | <b>1.917.363,72</b>  |

Fonte: Gerência de Contabilidade Patrimonial da Saneago (15/06/2015)

**6 Programa de Investimentos**

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

**6.1 Programas de Medidas Estruturais****6.1.1 Programa de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água**

| SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA |     |                   |                   |                   |                     |
|----------------------------------|-----|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Período                          | %   | Ligações          | Redes             | Reservatório      | Total               |
| 2015-2019                        | 100 | 102.864,74        | 67.184,92         | 500.000,00        | 670.049,66          |
| 2020-2024                        | 100 | 130.512,18        | 85.242,53         | 0,00              | 215.754,71          |
| 2025-2029                        | 100 | 131.731,92        | 86.039,18         | 0,00              | 217.771,10          |
| 2030-2034                        | 100 | 132.951,66        | 86.835,84         | 0,00              | 219.787,50          |
| 2035-2039                        | 100 | 131.325,34        | 85.773,63         | 0,00              | 217.098,97          |
| 2040-2044                        | 100 | 126.446,38        | 82.586,99         | 0,00              | 209.033,37          |
| <b>TOTAL</b>                     |     | <b>755.832,22</b> | <b>493.663,10</b> | <b>500.000,00</b> | <b>1.749.495,32</b> |



## 6.1.2 Programa de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário

| SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO |     |              |               |                                 |                              |             |               |
|----------------------------------|-----|--------------|---------------|---------------------------------|------------------------------|-------------|---------------|
| Período                          | %   | Ligações     | Redes         | Estação de Tratamento de Esgoto | Estação Elevatória de Esgoto | Interceptor | Total         |
| 2015-2019                        | 100 | 503.205,50   | 4.922.832,93  | 8.500.000,00                    | 440.000,00                   | 437.160,00  | 14.803.198,43 |
| 2020-2024                        | 100 | 492.891,35   | 4.546.740,73  | 0,00                            | 0,00                         | 0,00        | 5.039.632,08  |
| 2025-2029                        | 100 | 211.908,90   | 691.031,21    | 0,00                            | 0,00                         | 0,00        | 902.940,11    |
| 2030-2034                        | 100 | 102.203,85   | 333.284,96    | 0,00                            | 0,00                         | 0,00        | 435.488,81    |
| 2035-2039                        | 100 | 100.953,65   | 329.208,08    | 0,00                            | 0,00                         | 0,00        | 430.161,73    |
| 2040-2044                        | 100 | 97.203,05    | 316.977,44    | 0,00                            | 0,00                         | 0,00        | 414.180,49    |
| TOTAL                            |     | 1.508.366,30 | 11.140.075,35 | 8.500.000,00                    | 440.000,00                   | 437.160,00  | 22.025.601,65 |

## 6.2 Programas de Medidas Estruturantes

| Período   | Sistema de Abastecimento de Água | Sistema de Esgotamento Sanitário | Total        |
|-----------|----------------------------------|----------------------------------|--------------|
| 2015-2019 | 129.708,28                       | 750.607,57                       | 880.315,85   |
| 2020-2024 | 43.150,94                        | 755.944,81                       | 1.186.700,02 |
| 2025-2029 | 43.554,22                        | 135.441,02                       | 178.995,24   |
| 2030-2034 | 43.957,50                        | 65.323,32                        | 109.280,43   |
| 2035-2039 | 43.419,78                        | 64.524,26                        | 108.482,12   |
| 2040-2044 | 41.806,67                        | 61.927,31                        | 103.778,95   |
| TOTAL     | 345.597,41                       | 1.833.768,29                     | 2.179.365,70 |

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água
- ✓ Programa de Educação Ambiental

Ex-S 31/07/15 Prot.: 1188916



## 7 Indicadores de Performance

## 7.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água

| Indicador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Proteção da Saúde Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                              |
| IA01 – Cobertura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | (%)                          |
| Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes.<br>É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.                                                                                                                   |                              |
| IA02 – Atendimento Urbano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | (%)                          |
| Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes.<br>É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.                                                                                                                                                          |                              |
| IA03 – Qualidade da Água Fornecida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | (%)                          |
| Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços.<br>É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.                                                                                                                           |                              |
| <b>Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |
| IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | (horas/reclamação)           |
| Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada.<br>É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.                                                                                                                                                                                                                                       |                              |
| <b>Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                              |
| IA10 - Continuidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | (%)                          |
| Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água.<br>É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.                                                                                                                                                                                  |                              |
| <b>Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |
| IA13 - Capacidade de tratamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | (%)                          |
| Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento.<br>É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.                                                                                           |                              |
| IA15 - Despesas de exploração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | (R\$/m³)                     |
| Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência.<br>É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.                                                        |                              |
| IA16 - Recursos humanos equivalente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | (n.º / 1000 ligações ativas) |
| Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.<br>É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas. |                              |
| IA17 – Perda de Faturamento de água                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | (%)                          |
| Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita às perdas económicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.<br>É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.                     |                              |
| IA24 - Imobilizações do património líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | (-)                          |
| Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |



financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio patrimônio sem ter de recorrer a empréstimos.

É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o patrimônio líquido.

IA25 - Retorno sobre o ativo (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.

É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.

#### Proteção ao meio ambiente

IA26 - Cumprimento do licenciamento das captações (%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.

É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.

IA29 - Índice de Perdas na Distribuição (%)

Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água.

É definido como a percentagem de perdas na distribuição.

| Objetivos - ISO                                              | Crítérios de Avaliação                                     | COD  | Indicador                                                                     |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Proteção da Saúde Pública                                    | Cobertura e disponibilidade dos serviços de água potável   | IA01 | Cobertura (%)                                                                 |
|                                                              | Acesso aos serviços                                        | IA02 | Atendimento urbano (%)                                                        |
|                                                              | Qualidade da água potável                                  | IA03 | Qualidade da água fornecida (%)                                               |
| Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários |                                                            | IA09 | Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários (horas/reclamação) |
| Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência   | Continuidade de abastecimento de água potável              | IA10 | Continuidade (%)                                                              |
| Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água e Esgoto   | Capacidade projetada de captação, capacidade de tratamento | IA13 | Capacidade de tratamento (%)                                                  |
|                                                              | Despesa de Exploração                                      | IA15 | Despesas de exploração (R\$ / m <sup>3</sup> )                                |
|                                                              | Indicador Financeiro e econômico - Proposto                | IA16 | Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)                     |
|                                                              |                                                            | IA17 | Faturamento de água (%)                                                       |
|                                                              |                                                            | IA24 | Imobilizações do patrimônio líquido (%)                                       |
| Proteção ao meio ambiente                                    | Acesso legal aos mananciais                                | IA26 | Cumprimento do licenciamento das captações (%)                                |
|                                                              | Minimização da captação dos recursos hídricos              |      | Índice de Perdas na Distribuição (%)                                          |



## 7.2 Indicadores de Performance de Esgotamento Sanitário

| Indicador                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Proteção da Saúde Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |
| IE01 – Cobertura                                                                                                                                                                                                                                                                      | (%)                          |
| <i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de acessibilidade dos serviços aos usuários, no que respeita à possibilidade de ligação destes à infraestrutura física do prestador de serviços.</i>                                                                                   |                              |
| <i>É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.</i>                                                                                                                                  |                              |
| IE01A – Tratamento                                                                                                                                                                                                                                                                    | (%)                          |
| <i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de tratamento do esgoto coletado da ligação dos usuários.</i>                                                                                                                                                                          |                              |
| <i>É definido como a percentagem do volume de esgoto coletado efetivamente tratado.</i>                                                                                                                                                                                               |                              |
| IE02 – Atendimento Urbano                                                                                                                                                                                                                                                             | (%)                          |
| <i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação à infraestrutura existente de rede.</i>                                                                                                      |                              |
| <i>É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligados ao sistema de rede pública.</i>                                                                                                                                                                         |                              |
| <b>Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários</b>                                                                                                                                                                                                                   |                              |
| IE03 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários                                                                                                                                                                                                                     | (horas/reclamação)           |
| <i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à satisfação dos usuários com o tempo de resposta da concessionária referente às reclamações.</i>                                                                        |                              |
| <i>É definido como a razão entre as o número de horas despendidas para a solução de determinado problema por reclamação.</i>                                                                                                                                                          |                              |
| <b>Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência</b>                                                                                                                                                                                                                     |                              |
| IE06 – Interrupção dos serviços de coleta e transporte de esgoto                                                                                                                                                                                                                      | (%)                          |
| <i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à frequência de interrupções que se verificam no serviço prestado pela entidade gestora.</i>                                                                             |                              |
| <i>É definido como a percentagem do número de imóveis afetados por cada interrupção dos serviços.</i>                                                                                                                                                                                 |                              |
| IE07 – Obstrução em coletores                                                                                                                                                                                                                                                         | (nº/100km/ano)               |
| <i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à frequência de obstruções no sistema de rede coletora.</i>                                                                                                              |                              |
| <i>É definido como o número de obstruções ocorridas por 100km de rede coletora.</i>                                                                                                                                                                                                   |                              |
| <b>Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água</b>                                                                                                                                                                                                                              |                              |
| IE10 – Desempenho financeiro                                                                                                                                                                                                                                                          | (%)                          |
| <i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços para gerar meios próprios de cobertura dos encargos que decorrem do desenvolvimento da sua atividade.</i> |                              |
| <i>É definido como o razão entre a receita operacional e as despesas de exploração.</i>                                                                                                                                                                                               |                              |
| IE12 - Recursos humanos equivalente                                                                                                                                                                                                                                                   | (n.º / 1000 ligações ativas) |
| <i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.</i>                                            |                              |
| <i>É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e outsourcing, afetos ao serviço de esgoto por 1000 ligações ativas.</i>                                                                                                |                              |
| IE19 - Imobilizações do património líquido                                                                                                                                                                                                                                            | (-)                          |
| <i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio património sem ter de recorrer a empréstimos.</i>                 |                              |
| <i>É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o património líquido.</i>                                                                                                                                                                                                      |                              |
| IE20 - Retorno sobre o ativo                                                                                                                                                                                                                                                          | (%)                          |
| <i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.</i>                                                |                              |
| <i>É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.</i>                                                                                                                                                                                                   |                              |
| <b>Proteção ao meio ambiente</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |



IE22 – Cumprimento de legislação sobre descarga de ETE (%)

*Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade da entidade gestora em termos da eficiência na prevenção da poluição, no que respeita ao cumprimento dos parâmetros legais de descarga de águas residuais.*

*É definido como a percentagem do equivalente de população que é servido com instalações de tratamento assegurando o cumprimento da legislação em termos de descarga.*

IE23 – Extravasamentos (nº/100km/ano)

*Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de uma frequência reduzida de extravasamentos na rede. É definido como o número de extravasamentos por 100 km de rede e por ano.*

| Objetivos - ISO                                              | CrITÉrios de Avaliação                                                          | COD   | Indicador                                                                     |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Proteção da Saúde Pública                                    | Cobertura e disponibilidade dos serviços de esgoto (rede coletora)              | IE01  | Cobertura (%)                                                                 |
|                                                              | Esgoto Tratado                                                                  | IE01A | Tratamento (%)                                                                |
|                                                              | Cobertura adequada aos serviços prestados aos usuários                          | IE02  | Atendimento urbano (%)                                                        |
| Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários |                                                                                 | IE03  | Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários (horas/reclamação) |
| Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência   | Reparos                                                                         | IE06  | Interrupção dos serviços de coleta e transporte de esgoto (%)                 |
|                                                              | Desempenho da rede (p.ex. Colapso, Entupimento)                                 | IE07  | Obstruções em coletores (n.º/100 km/ano)                                      |
| Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água e Esgoto   | Desempenho financeiro (faturamento, cobrança, dívida, acessibilidade econômica) | IE10  | Desempenho financeiro (-)                                                     |
|                                                              |                                                                                 | IE12  | Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)                     |
|                                                              |                                                                                 | IE19  | Imobilização do patrimônio líquido (%)                                        |
|                                                              |                                                                                 | IE20  | Retorno sobre o ativo (%)                                                     |
| Proteção ao meio ambiente                                    | Lançamento de esgoto de forma segura                                            | IE22  | Cumprimento dos parâmetros de descarga (%)                                    |
|                                                              | Prevenção e controle de extravazões                                             | IE23  | Extravasamentos (n.º/km)                                                      |

**8 Avaliação Estratégica****8.1 Análise da Matriz F.O.F.A.**

|               | Fatores Internos<br>(Controláveis)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fatores Externos<br>(incontroláveis)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pontos Fortes | <b><u>Forças</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• A Saneago opera em 225 municípios</li><li>• A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas</li><li>• A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação</li><li>• A Saneago é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil</li><li>• A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio</li><li>• Possui tecnologia de ponta em alguns processos</li><li>• SGQ implementado em vários processos da empresa</li><li>• Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo</li><li>• Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada</li><li>• Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento</li><li>• Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa</li></ul> <b><u>Específicos do Município</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• A Saneago atende 100% do município de Cachoeira Alta-GO com água tratada</li><li>• Empregados do município treinados</li></ul> | <b><u>Oportunidades</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município;</li><li>• Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico;</li><li>• Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos;</li><li>• Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município.</li><li>• Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.</li></ul> |
| Pontos Fracos | <b><u>Fraquezas</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados</li><li>• Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b><u>Ameaças</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras</li><li>• Planos Municipais de Saneamento Ineficientes ou mal elaborados</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

X:\SUECO\PLANOS DE NEGÓCIOS\Plano de Negócio de Cachoeira Alta.docx



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

## ESTUDO DE VIABILIDADE

31/07/15 Prot.: 1168916

Av. Fúria José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br  
e-mail: suco@saneago.com.br

690000



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

Estimativas

| Ano                                    | População Urbana Total | População Atend. Água | População Atend. Esgoto | População Atend. Água % | População Atend. Esgoto % | Domicílios Urbanos Residenciais - Água | Domicílios Urbanos Totais - Água | Volume de Água Prestado m³ | Domicílios Urbanos Residenciais - Atendidos Esgoto | Domicílios Urbanos Totais - Esgoto | Volume de Esgoto Prestado m³ |
|----------------------------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| 2015                                   | 9.323                  | 9.323                 |                         | 100,00%                 | 0,00%                     | 2.992                                  | 39.154                           | 494.958                    |                                                    | 0                                  | 0                            |
| 2016                                   | 9.511                  | 9.511                 |                         | 100,00%                 | 0,00%                     | 3.036                                  | 39.988                           | 505.497                    |                                                    | 0                                  | 0                            |
| 2017                                   | 9.700                  | 9.700                 |                         | 100,00%                 | 0,00%                     | 3.130                                  | 40.878                           | 516.117                    |                                                    | 0                                  | 0                            |
| 2018                                   | 9.888                  | 9.888                 | 2.966                   | 100,00%                 | 30,00%                    | 3.184                                  | 41.665                           | 526.696                    | 955                                                | 12.489                             | 146.948                      |
| 2019                                   | 10.076                 | 10.076                | 5.038                   | 100,00%                 | 50,00%                    | 3.248                                  | 42.504                           | 537.303                    | 1.624                                              | 21.252                             | 249.846                      |
| 2020                                   | 10.265                 | 10.265                | 5.133                   | 100,00%                 | 50,00%                    | 3.313                                  | 43.349                           | 547.987                    | 1.656                                              | 21.675                             | 254.814                      |
| 2021                                   | 10.453                 | 10.453                | 7.317                   | 100,00%                 | 70,00%                    | 3.377                                  | 44.192                           | 558.639                    | 2.364                                              | 30.934                             | 363.674                      |
| 2022                                   | 10.642                 | 10.642                | 7.449                   | 100,00%                 | 70,00%                    | 3.442                                  | 45.041                           | 569.369                    | 2.409                                              | 31.528                             | 370.659                      |
| 2023                                   | 10.830                 | 10.830                | 9.747                   | 100,00%                 | 90,00%                    | 3.507                                  | 45.887                           | 580.067                    | 3.156                                              | 41.298                             | 485.516                      |
| 2024                                   | 11.018                 | 11.018                | 9.916                   | 100,00%                 | 90,00%                    | 3.572                                  | 46.735                           | 590.789                    | 3.214                                              | 42.061                             | 494.490                      |
| 2025                                   | 11.206                 | 11.206                | 11.206                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 3.637                                  | 47.585                           | 601.534                    | 3.637                                              | 47.585                             | 555.426                      |
| 2026                                   | 11.394                 | 11.394                | 11.394                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 3.702                                  | 48.437                           | 612.301                    | 3.702                                              | 48.437                             | 569.440                      |
| 2027                                   | 11.583                 | 11.583                | 11.583                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 3.767                                  | 49.295                           | 623.146                    | 3.767                                              | 49.295                             | 579.526                      |
| 2028                                   | 11.771                 | 11.771                | 11.771                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 3.833                                  | 50.150                           | 633.860                    | 3.833                                              | 50.150                             | 589.587                      |
| 2029                                   | 11.960                 | 11.960                | 11.960                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 3.898                                  | 51.012                           | 644.850                    | 3.898                                              | 51.012                             | 599.711                      |
| 2030                                   | 12.148                 | 12.148                | 12.148                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 3.964                                  | 51.871                           | 655.711                    | 3.964                                              | 51.871                             | 609.811                      |
| 2031                                   | 12.336                 | 12.336                | 12.336                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.030                                  | 52.732                           | 666.594                    | 4.030                                              | 52.732                             | 619.933                      |
| 2032                                   | 12.525                 | 12.525                | 12.525                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.096                                  | 53.599                           | 677.555                    | 4.096                                              | 53.599                             | 630.126                      |
| 2033                                   | 12.713                 | 12.713                | 12.713                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.162                                  | 54.463                           | 688.485                    | 4.162                                              | 54.463                             | 640.291                      |
| 2034                                   | 12.901                 | 12.901                | 12.901                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.228                                  | 55.330                           | 699.438                    | 4.228                                              | 55.330                             | 650.478                      |
| 2035                                   | 13.088                 | 13.088                | 13.088                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.294                                  | 56.192                           | 710.337                    | 4.294                                              | 56.192                             | 660.613                      |
| 2036                                   | 13.272                 | 13.272                | 13.272                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.360                                  | 57.049                           | 721.170                    | 4.360                                              | 57.049                             | 670.688                      |
| 2037                                   | 13.456                 | 13.456                | 13.456                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.425                                  | 57.900                           | 731.934                    | 4.425                                              | 57.900                             | 680.699                      |
| 2038                                   | 13.637                 | 13.637                | 13.637                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.490                                  | 58.746                           | 742.628                    | 4.490                                              | 58.746                             | 690.644                      |
| 2039                                   | 13.817                 | 13.817                | 13.817                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.554                                  | 59.586                           | 753.247                    | 4.554                                              | 59.586                             | 700.520                      |
| 2040                                   | 13.995                 | 13.995                | 13.995                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.617                                  | 60.421                           | 763.791                    | 4.617                                              | 60.421                             | 710.326                      |
| 2041                                   | 14.171                 | 14.171                | 14.171                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.681                                  | 61.248                           | 774.257                    | 4.681                                              | 61.248                             | 720.059                      |
| 2042                                   | 14.345                 | 14.345                | 14.345                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.744                                  | 62.070                           | 784.643                    | 4.744                                              | 62.070                             | 729.718                      |
| 2043                                   | 14.518                 | 14.518                | 14.518                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.806                                  | 62.885                           | 794.947                    | 4.806                                              | 62.885                             | 739.301                      |
| 2044                                   | 14.688                 | 14.688                | 14.688                  | 100,00%                 | 100,00%                   | 4.868                                  | 63.694                           | 805.167                    | 4.868                                              | 63.694                             | 748.805                      |
| Consumo Médio de Água Atendidos Espofo | 12,64                  |                       |                         |                         |                           |                                        |                                  |                            |                                                    |                                    |                              |
| Médio de Espofo                        | 11,76                  |                       |                         |                         |                           |                                        |                                  |                            |                                                    |                                    |                              |



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

HISTOGRAMA

| Mês                        | Faturamento<br>Água | Faturamento<br>Esgoto | Faturamento<br>diversos | Faturamento<br>Total | Arrecadação  | Economias<br>Faturadas de<br>Água | Economias<br>Residenciais<br>- Água | Economias<br>Esgoto | Economias<br>Residenciais -<br>Esgoto | Volume<br>Produzido de<br>Água | Volume Total<br>Faturado -<br>Água | Volume de<br>Água de<br>Serviço | Volume<br>Total<br>Faturado -<br>Esgoto |
|----------------------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|--------------|-----------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| Jan                        | 131.386,62          | 0,00                  | 28.394,01               | 159.780,63           | 163.229,29   | 3.267                             | 2.954                               |                     |                                       | 60.975                         | 43.446                             | 524                             |                                         |
| Fev                        | 136.826,90          | 0,00                  | 28.247,27               | 165.074,17           | 157.390,71   | 3.276                             | 3.000                               |                     |                                       | 55.761                         | 44.244                             | 480                             |                                         |
| Mar                        | 125.338,36          | 0,00                  | 27.929,66               | 153.268,02           | 159.010,32   | 3.293                             | 3.024                               |                     |                                       | 61.130                         | 41.363                             | 526                             |                                         |
| Abr                        | 135.092,84          | 0,00                  | 28.711,17               | 163.804,01           | 149.945,40   | 3.310                             | 3.032                               |                     |                                       | 58.621                         | 43.689                             | 504                             |                                         |
| Mai                        | 122.366,22          | 0,00                  | 30.008,93               | 152.375,15           | 160.848,41   | 3.320                             | 3.039                               |                     |                                       | 58.973                         | 38.331                             | 507                             |                                         |
| Jun                        | 131.145,01          | 0,00                  | 30.237,70               | 161.382,71           | 151.445,66   | 3.346                             | 3.062                               |                     |                                       | 56.691                         | 41.545                             | 486                             |                                         |
| Jul                        | 138.681,98          | 0,00                  | 30.170,21               | 168.852,19           | 163.244,68   | 3.380                             | 3.098                               |                     |                                       | 58.192                         | 43.418                             | 500                             |                                         |
| Ago                        | 140.364,96          | 0,00                  | 30.416,13               | 170.781,09           | 159.012,72   | 3.403                             | 3.123                               |                     |                                       | 61.603                         | 43.741                             | 530                             |                                         |
| Set                        | 162.064,66          | 0,00                  | 32.454,85               | 194.519,51           | 173.545,34   | 3.443                             | 3.168                               |                     |                                       | 61.593                         | 46.418                             | 533                             |                                         |
| Out                        | 146.261,66          | 0,00                  | 32.493,26               | 178.754,92           | 184.482,18   | 3.476                             | 3.201                               |                     |                                       | 63.166                         | 45.171                             | 543                             |                                         |
| Nov                        | 118.604,07          | 0,00                  | 32.275,41               | 150.879,48           | 163.102,67   | 3.491                             | 3.218                               |                     |                                       | 56.717                         | 37.762                             | 488                             |                                         |
| Dez                        | 124.964,97          | 0,00                  | 32.859,19               | 157.824,16           | 170.046,57   | 3.590                             | 3.227                               |                     |                                       | 60.271                         | 39.966                             | 518                             |                                         |
| Total                      | 1.613.098,25        | 0,00                  | 364.237,79              | 1.977.336,04         | 1.955.303,95 | 40.505                            | 37.146                              | 0                   | 0                                     | 713.892                        | 312.031                            | 6.139                           | 0                                       |
| Água de Serviço            | 0,0086              |                       |                         |                      |              |                                   |                                     |                     |                                       |                                |                                    |                                 |                                         |
| P.F.T. Econ. Res.<br>Água  | 0,9170719664        |                       |                         |                      |              |                                   |                                     |                     |                                       |                                |                                    |                                 |                                         |
| Prop. Econ. Res.<br>Esgoto | 0,9170719664        |                       |                         |                      |              |                                   |                                     |                     |                                       |                                |                                    |                                 |                                         |



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

PLANILHA DE INVESTIMENTOS

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

| Período   | (%) | Ligações   | Redes      | Reservatório de 500 m³ | Estrutural   | Estruturante | Totais       |
|-----------|-----|------------|------------|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 2015-2019 | 100 | 102.864,74 | 67.184,92  | 500.000,00             | 670.049,66   | 129.708,28   | 799.757,94   |
| 2020-2024 | 100 | 130.512,18 | 85.242,53  | 0,00                   | 215.754,71   | 43.150,94    | 258.905,65   |
| 2025-2029 | 100 | 131.731,92 | 86.039,18  | 0,00                   | 217.771,10   | 43.554,22    | 261.325,32   |
| 2030-2034 | 100 | 132.951,66 | 86.835,84  | 0,00                   | 219.787,50   | 43.957,50    | 263.745,00   |
| 2035-2039 | 100 | 131.325,34 | 85.773,63  | 0,00                   | 217.098,97   | 43.419,79    | 260.518,77   |
| 2040-2044 | 100 | 126.446,38 | 82.586,99  | 0,00                   | 209.033,37   | 41.806,67    | 250.840,05   |
| TOTAL     |     | 755.832,22 | 493.663,10 | 500.000,00             | 1.749.495,32 | 345.597,41   | 2.095.092,73 |



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

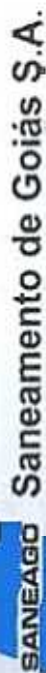
PLANILHA DE INVESTIMENTOS

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

| Período   | (%) | Ligações     | Redes         | Estação de Tratamento de Esgoto | Estação Elevatória de Esgoto | Interceptor | Estrutural    | Estruturante | Totais        |
|-----------|-----|--------------|---------------|---------------------------------|------------------------------|-------------|---------------|--------------|---------------|
| 2015-2019 | 100 | 503.205,50   | 4.922.832,93  | 8.500.000,00                    | 440.000,00                   | 437.160,00  | 14.803.198,43 | 750.607,57   | 15.553.806,01 |
| 2020-2024 | 100 | 492.891,35   | 4.546.740,73  | 0,00                            | 0,00                         | 0,00        | 5.039.632,08  | 755.944,81   | 5.795.576,89  |
| 2025-2029 | 100 | 211.908,90   | 691.031,21    | 0,00                            | 0,00                         | 0,00        | 902.940,11    | 135.441,02   | 1.038.381,12  |
| 2030-2034 | 100 | 102.203,85   | 333.284,96    | 0,00                            | 0,00                         | 0,00        | 435.488,81    | 65.323,32    | 500.812,13    |
| 2035-2039 | 100 | 100.953,65   | 329.208,08    | 0,00                            | 0,00                         | 0,00        | 430.161,73    | 64.524,26    | 494.685,99    |
| 2040-2044 | 100 | 97.203,05    | 316.977,44    | 0,00                            | 0,00                         | 0,00        | 414.180,49    | 61.927,31    | 476.107,80    |
| TOTAL     |     | 1.508.366,30 | 11.140.075,35 | 8.500.000,00                    | 440.000,00                   | 437.160,00  | 22.025.601,65 | 1.833.768,29 | 23.859.369,94 |



**Diretoria de Expansão**  
**Superintendência de Expansão e Concessão**



**SANEAGO** Saneamento de Goiás S.A.

| BALANCE DE CASH                                   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|---------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                   | 2029          | 2030          | 2031          | 2032          | 2033          | 2034          | 2035          | 2036          | 2037          | 2038          | 2039          | 2040          | 2041          | 2042          | 2043          | 2044          |
| Compensación                                      | 15            | 16            | 17            | 18            | 19            | 20            | 21            | 22            | 23            | 24            | 25            | 26            | 27            | 28            | 29            | 30            |
| Volumen Producido de Agua m³                      | 875.311       | 566.348       | 923.347       | 935.542       | 951.650       | 966.790       | 983.835       | 996.828       | 1.011.702     | 1.026.446     | 1.041.147     | 1.055.761     | 1.070.297     | 1.084.563     | 1.098.896     | 1.113.283     |
| Volumen Entregado de Agua m³                      | 648.850       | 655.711       | 665.584       | 672.555       | 680.485       | 689.438       | 698.517       | 707.730       | 717.078       | 726.561       | 736.279       | 746.231       | 756.425       | 766.862       | 777.543       | 788.367       |
| Volumen Entregado Incremental Reducido de Perdida | 222.786       | 214.685       | 210.581       | 218.506       | 220.817       | 222.889       | 224.710       | 226.388       | 227.921       | 229.310       | 230.554       | 231.654       | 232.610       | 233.422       | 234.091       | 234.618       |
| Desempeño Operacional Total de Agua               | 755.836       | 770.395       | 781.189       | 795.053       | 808.903       | 821.772       | 834.576       | 847.304       | 859.953       | 872.555       | 885.102       | 897.180       | 908.876       | 920.179       | 931.095       | 941.593       |
| Volumen Entregado de Agua m³                      | 593.771       | 609.812       | 619.953       | 630.176       | 640.393       | 650.618       | 660.853       | 671.098       | 681.352       | 691.615       | 701.886       | 712.164       | 722.449       | 732.732       | 743.014       | 753.295       |
| (Incluye la Perdida)                              | 0.15          | 0.13          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          | 0.15          |
| Costo Medio de Agua                               | 8.55          | 8.46          | 7.22          | 7.24          | 7.06          | 8.36          | 8.76          | 9.27          | 9.88          | 10.16         | 10.87         | 11.20         | 11.76         | 12.30         | 12.97         | 13.62         |
| Tarifa Medio de Agua                              | 6.55          | 6.88          | 7.22          | 7.58          | 7.94          | 8.36          | 8.70          | 9.22          | 9.88          | 10.16         | 10.87         | 11.20         | 11.76         | 12.30         | 12.97         | 13.62         |
| (1) Receta Operacional Agua                       | 4.962.082.38  | 5.217.912.28  | 5.555.110.20  | 5.605.532.60  | 5.839.540.27  | 6.269.088.81  | 7.334.970.85  | 7.628.468.12  | 8.323.270.50  | 8.864.981.02  | 9.441.342.25  | 10.052.176.93 | 10.699.913.61 | 11.485.082.56 | 12.311.121.11 | 12.880.882.80 |
| (2) Receta Operacional Agua                       | 3.927.246.81  | 4.203.550.64  | 4.478.255.38  | 4.777.487.97  | 5.079.262.31  | 5.487.263.88  | 5.798.006.30  | 6.108.814.47  | 6.588.725.76  | 7.071.124.60  | 7.573.131.63  | 7.956.831.11  | 8.463.177.91  | 9.011.822.58  | 9.585.782.81  | 10.195.534.87 |
| (3) Receta Incremental Reducido de Perdida        | 738.872.64    | 708.875.23    | 641.833.58    | 698.447.07    | 655.443.16    | 1.002.566.87  | 1.000.427.16  | 1.114.408.55  | 1.208.782.79  | 1.319.007.00  | 1.405.437.26  | 1.496.439.82  | 1.597.770.99  | 1.654.843.36  | 1.802.954.88  | 1.917.481.27  |
| (4) Costo Operacional Agua                        | 23.70.428.20  | 1.396.395.37  | 1.276.981.31  | 1.352.825.04  | 1.454.045.00  | 1.553.684.38  | 1.653.869.87  | 1.763.333.95  | 1.878.943.85  | 2.001.714.30  | 2.134.856.26  | 2.269.782.81  | 2.415.475.00  | 2.578.753.10  | 2.754.717.90  | 2.908.931.89  |
| (5) Receta Total                                  | 36.248.822.10 | 31.476.467.22 | 32.252.279.36 | 33.084.270.72 | 33.925.455.25 | 34.879.962.39 | 35.867.417.87 | 36.914.865.23 | 38.025.296.52 | 39.203.509.68 | 40.457.620.87 | 41.775.133.65 | 43.177.201.61 | 44.662.661.54 | 46.235.754.90 | 47.901.750.94 |
| (6) Ingreso de Agua                               | 319.767.82    | 327.874.13    | 336.496.40    | 345.877.45    | 355.432.16    | 365.791.25    | 376.719.61    | 388.470.46    | 400.884.03    | 413.973.45    | 427.882.86    | 442.628.15    | 458.248.55    | 474.768.56    | 492.324.14    | 510.885.93    |
| (7) Ingreso de Agua                               | 402.811.67    | 3.047.196.48  | 1.187.856.68  | 1.332.996.07  | 1.273.953.36  | 1.637.758.54  | 1.647.803.81  | 1.541.418.22  | 1.644.779.78  | 1.752.271.18  | 1.866.195.56  | 1.966.914.42  | 2.071.808.63  | 2.175.399.36  | 2.300.849.71  | 2.535.963.18  |
| (8) Receta Operacional                            | 9.488.382.63  | 10.301.376.65 | 10.495.976.29 | 11.375.121.80 | 12.123.182.88 | 13.396.486.29 | 14.282.752.00 | 15.181.956.38 | 16.180.962.13 | 17.237.267.05 | 18.353.322.56 | 19.545.473.88 | 20.804.174.48 | 22.137.403.84 | 23.559.518.12 | 25.064.896.31 |
| (9) Despesas Operacionales                        | 9.234.223.06  | 9.589.038.79  | 9.565.895.85  | 9.987.182.67  | 10.291.385.60 | 10.246.542.68 | 10.277.429.67 | 10.317.533.15 | 10.378.558.36 | 10.457.109.23 | 10.560.339.28 | 10.698.338.81 | 11.167.383.07 | 11.250.686.95 | 11.716.837.12 | 12.568.152.27 |
| (10) Despesas Administrativas                     | 2.337.830.16  | 2.496.127.27  | 2.664.430.12  | 2.842.659.37  | 3.034.008.70  | 3.236.393.87  | 3.451.762.71  | 3.671.983.33  | 3.920.591.87  | 4.176.763.35  | 4.448.358.24  | 4.736.332.31  | 5.041.060.91  | 5.364.115.80  | 5.706.185.29  | 6.068.130.83  |
| (11) Despesas Comerciales                         | 222.912.17    | 136.565.72    | 145.278.32    | 155.545.12    | 166.988.84    | 177.675.55    | 188.821.21    | 201.298.90    | 215.526.02    | 228.521.77    | 243.195.13    | 258.375.28    | 275.605.77    | 293.868.36    | 312.705.98    | 332.150.85    |
| (12) Ingreso Operacional EBT/EBT                  | 1.567.814.03  | 2.079.658.83  | 2.235.876.30  | 2.369.256.35  | 2.527.768.04  | 2.696.423.65  | 2.875.137.72  | 3.065.145.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.77  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (13) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (14) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (15) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (16) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (17) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (18) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (19) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (20) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (21) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (22) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (23) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (24) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (25) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (26) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (27) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (28) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (29) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (30) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (31) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (32) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (33) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (34) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (35) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (36) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  | 3.065.146.89  | 3.266.442.87  | 3.479.677.72  | 3.706.112.51  | 3.945.897.46  | 4.199.962.72  | 4.463.318.12  | 4.734.198.00  | 5.055.883.00  |
| (37) Ingreso de Ingresos                          | 1.548.818.42  | 2.079.455.81  | 2.219.888.10  | 2.365.796.75  | 2.527.786.29  | 2.696.422.85  | 2.875.137.77  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

## RESULTADOS DO ESTUDO

| CUSTOS                   | ATUAL   | META    |
|--------------------------|---------|---------|
| Impostos                 | -9,12%  | -9,12%  |
| Despesas Operacionais    | -48,70% | -48,70% |
| Despesas Comerciais      | -1,19%  | -1,19%  |
| Despesas Administrativas | -21,75% | -21,75% |
| Inadimplência            | -1,11%  | -1,11%  |
| Despesas Totais          | -81,88% | -81,87% |

|                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| TIR                               | 11,25%        |
| VPL                               | -5,00         |
| Taxa Mínima de Atratividade       | 11,25%        |
| Anos de Prejuízo                  | 5,00          |
| Ano de Amortização do Inves.      |               |
| Investimentos Onerosos Totais     | 16.064.048,88 |
| Investimentos Não Onerosos Totais | 10.083.411,07 |
| Investimentos Totais a Realizar   | 26.167.459,96 |

Av. Fund. José Seabra, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneamento.com.br  
e-mail: suco@saneago.com.br



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão

Superintendência de Expansão e Concessão

## RESULTADOS DO ESTUDO

|                        | 2016 | 2017      | 2018         | 2019         | 2020         | 2021      | 2022         | 2023      | 2024         | 2025      | 2026       | 2027      | 2028      | 2029      |
|------------------------|------|-----------|--------------|--------------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|
| ÁGUA                   | 0,00 | 50.813,26 | 650.813,26   | 47.318,17    | 50.813,26    | 51.619,82 | 51.619,82    | 51.619,82 | 51.619,82    | 51.619,82 | 52.426,38  | 52.426,38 | 52.426,38 | 52.426,38 |
| ESGOTO                 | 0,00 | 0,00      | 4.711.518,00 | 8.485.668,52 | 2.569.518,77 | 49.009,14 | 2.770.770,20 | 68.919,10 | 1.855.045,89 | 88.879,06 | 640.181,87 | 91.549,81 | 93.549,81 | 99.549,81 |
| ÁGUA PROJETOS          |      |           |              |              |              |           |              |           |              |           |            |           |           |           |
| ESGOTO PROJETOS        |      |           |              |              |              |           |              |           |              |           |            |           |           |           |
| PERCENTUAL PRÓPRIO     | 6,2% |           |              |              |              |           |              |           |              |           |            |           |           |           |
| PERCENTUAL NÃO ONEROSO | 35%  |           |              |              |              |           |              |           |              |           |            |           |           |           |

|                        | 2010 | 2011      | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       | 2021       | 2022       | 2023       | 2024       | 2025       | 2026       | 2027       | 2028       | 2029       |
|------------------------|------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| ÁGUA                   | 0,00 | 51.476,38 | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  | 51.476,38  |
| ESGOTO                 | 0,00 | 99.569,21 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 | 108.688,17 |
| ÁGUA PROJETOS          |      |           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| ESGOTO PROJETOS        |      |           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| PERCENTUAL PRÓPRIO     | 6,2% |           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| PERCENTUAL NÃO ONEROSO | 35%  |           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |

Av. Erond Jene Sobrinho, 1145 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br

e-mail: suico@saneago.com.br



Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Negócio do município de **Cachoeira Alta** como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Negócios e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

GOIÂNIA, 27 JUL 2015

**PELA SANEAGO:**

  
José Taveira Rocha  
Diretor Presidente

  
Robson Borges Salazar  
Diretor de Gestão Corporativa

  
Afrêni Gonçalves Leite  
Diretor de Expansão

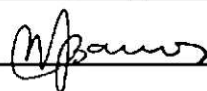
  
Mauro Henrique Nogueira Barbosa  
Diretor de Produção

**PELO MUNICÍPIO:**

  
Kelson Souza Vilarinho  
Prefeito Municipal de Cachoeira Alta – GO

31/07/15 Prot.: 1188916



| CELEBRAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
|-------------------------------------------|-------|------------------------------------------|-------|----------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Processo: 11511/11                        |       | Interessado: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA |       |          |       |                                                                                             |       |
| Localidade: CACHOEIRA ALTA - GO           |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
| Tipo: CONTRATO PROGRAMA                   |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
| Gestor: JULIANA MATOS DE SOUZA            |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
| U.O. Gestora: SUECO                       |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
| Pendências:                               |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
|                                           |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
|                                           |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
| ASSINATURA DA DIRETORIA:                  |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
|                                           |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
| 1                                         | DIEXP | 2                                        | DIPRO | 3        | DICOR | 4                                                                                           | DIPRE |
|                                           |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
| REGISTRO Nº                               |       | 1075                                     |       | DATA:    |       | 27 JUL 2015                                                                                 |       |
| Livro nº                                  |       | Folha nº                                 |       | Visto:   |       |                                                                                             |       |
|                                           |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
| PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:                |       | DATA                                     |       | /        | /     | Visto:                                                                                      |       |
| Interessado:                              |       |                                          |       |          |       |                                                                                             |       |
| Gestor                                    |       | DATA:                                    |       | /        | /     | VISTO:                                                                                      |       |
| U.O. Gestora                              |       | DATA:                                    |       | /        | /     | VISTO:                                                                                      |       |
| ASADI                                     |       | DATA:                                    |       | /        | /     | VISTO:                                                                                      |       |
| F-GCP                                     |       | DATA:                                    |       | /        | /     | VISTO:                                                                                      |       |
| Publicação                                |       | DATA:                                    |       | /        | /     | VISTO:                                                                                      |       |
|                                           |       | DATA:                                    |       | /        | /     | VISTO:                                                                                      |       |
|                                           |       | DATA:                                    |       | /        | /     | VISTO:                                                                                      |       |
|                                           |       | DATA:                                    |       | /        | /     | VISTO:                                                                                      |       |
| CADASTRADO:                               |       | DATA                                     |       | /        | /     | VISTO:                                                                                      |       |
| ARQUIVO:                                  |       | DATA                                     |       | 12/08/15 |       | VISTO:  |       |